



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FARROUPILHA- RS**

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação		UF: RS
ASSUNTO: Consulta sobre responsabilidade com os alunos fora do horário escolar		
RELATOR(A): Marília da Silva		
PARECER CME Nº: 01/2014	COLEGIADO: CEI/CEF	APROVADO EM: 01/04/2014

I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Farroupilha encaminhou consulta a este Conselho através do Ofício nº 297/2014, com a seguinte redação:

“ A quem cabe a responsabilidade pelas crianças que chegam antecipadamente à escola e ali permanecem após o término das aulas? ”

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

Algumas questões exigem mais do que respostas pontuais e prontas, necessitam um exercício de desvelamento conceitual de legislação e educação.

Para tanto é necessário considerar:

1. Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002:

Artigo 186: Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Artigo 927: Aquele que, por ato ilícito causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

2. Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990:

Artigo 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à

prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - o modo de seu fornecimento;

II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - a época em que foi fornecido.

3. Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990:

Artigo 18: É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

III – CONCLUSÃO

Isso posto, nota-se que:

- se os alunos adentram as dependências da instituição antes do início das atividades escolares, ou ali permanecem ao final delas, a responsabilidade é da escola;

- se os alunos aguardam do lado de fora das dependências da instituição, a responsabilidade é dos pais e/ou responsáveis;

- o estabelecimento de ensino, quando não procede com a devida atenção no que passa em seu interior, assume o risco pelos atos de seus alunos e, portanto, necessita ser responsabilizado por eles;

- cabe à escola proteger os estudantes durante seu período de permanência nos prédios escolares e em horário de aula. Essa responsabilidade sobre os alunos abrange igualmente o caso de atividades complementares, regulares ou extraordinárias, dentro ou fora da escola (excursões, visitas monitoradas, gincanas, feiras ou mostras de conhecimento, jogos ou campeonatos esportivos).

O respeito às normas de conduta e convivência no ambiente escolar integra a função educacional da escola, e cabe a todos respeitar e fazer respeitar essas regras, construídas e avaliadas periodicamente pela equipe diretiva e adequadas à realidade da escola e às demandas da comunidade escolar. Caso haja necessidade de adaptações, a equipe diretiva deve convocar uma reunião específica para este fim, num processo aberto, transparente e participativo que envolva os alunos, suas famílias e a comunidade. O resultado desse processo deverá ser amplamente divulgado através do Regimento Escolar e das Normas de Conduta, preferencialmente no momento da matrícula, solicitando aos pais ou responsáveis que atestem seu recebimento.

Farroupilha, 01 de abril de 2014.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Angela Jung Silvestrin
Cláudia Bassanesi Maggioni
Fabiana Lazzari Lorenzet
Marília da Silva (relatora)
Simone Gastaldello Garcia

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Diego Dartagnan da Silva Tormes
Jandira Almeida de Oliveira
Jaqueline de Albuquerque Borges Gonçalves
Lia Onzi Pastori
Patrícia Lopes de Vargas

Aprovado por unanimidade dos presentes em Reunião realizada no dia 01/04/2014.

**Deisi Noro
Presidente**

Homologado pela Secretaria Municipal de Educação em 02/04/2014.

Registre-se e publique-se.

**Elaine Mareli Giuliato
Secretária Municipal de Educação**